

ID: EB59E10B905F4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO - ALTOS PIAUÍ

ERRATA Nº 001/2022 A LEI MUNICIPAL Nº 483/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 483/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL Nº 002/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 391.425,67 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), na forma do Art. 43, IV, da Lei Federal 4.320/64, para cumprimento do recebimento dos recursos advindos da cessão onerosa do pré-sal, conforme abaixo especificado.

Poder: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Unidade: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
Funcional: 04.122.0042.2014.0000 - ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS

ONDE SE LÊ:

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3-1.00-13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	704	120/000	391.425,67

LEIA-SE:

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÕES	FONTE DE RECURSO	COD DE APLICAÇÃO	VALOR R\$
3.1.01.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	704	120/000	391.425,67

**Art. 2º** - Os créditos que trata o artigo anterior correrão por conta do excesso de arrecadação;

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 D-8 Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 / e-mail: gabineteoficial@piatotal.com.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO - ALTOS PIAUÍ

**Art. 3º** - Os valores transferidos por conta de operação de crédito não serão computados ao percentual aprovado no Art. 4º da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações incluídas neste crédito adicional conforme necessidade em até 100%.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 31 de Agosto de 2022.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 31 (Trinta e Um) dias do mês de Agosto de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
00632858354

DOWGLAS DE SOUSA BORGES  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 D-8 Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 / e-mail: gabineteoficial@piatotal.com.br

ID: 8AB64508C5274



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 489/2022, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Altos/PI, o Dia do Estudante.

O Prefeito Municipal de Altos/PI, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado como patrimônio imaterial do Município de Altos/PI o "DIA DO ESTUDANTE", a ser comemorada todo dia 11 de agosto nesta Cidade.

**Art. 2º.** Na data de 11 de agosto de cada ano ocorrerão festividades, comemorações, palestras e diversas atividades socioeducativas para marcar a passagem deste dia importante para os estudantes, bem como para a sociedade como um todo.

**Art. 3º.** Fica desde já estabelecido que a Prefeitura Municipal dará apoio para a realização das comemorações que marcam o "Dia do Estudante", oferecendo atrações e o que mais entender necessário, previamente acordados.

**Art. 4º.** Fica estabelecido que os organizadores poderão realizar parcerias com órgãos públicos e empresas ou entidades privadas, a fim de melhor realizar a passagem desta data.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 19 de Setembro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

DOWGLAS DE SOUSA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 D-8 Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 / e-mail: gabineteoficial@piatotal.com.br

ID: 75C88C9D3C8B4



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 490/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ADICIONAL DE ESTÍMULO À FISCALIZAÇÃO E À ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM ATINGIMENTO DE METAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Constitucionais (Art. 37, XVIII e Art. 39, § 7º, da Constituição Federal; Art. 10, VII, VIII e Art. 81, XVIII da Lei Orgânica de Altos, faz saber que a Câmara Municipal de Altos, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Adicional de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação de Tributos Municipais, com atingimento de metas, pagos aos Funcionários Efetivos ou com Funções Gratificadas, lotados há mais de 5 anos na Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, visando incentivar e aprimorar as atividades de Fiscalização, Lançamento e Arrecadação Tributária, Inibir a Evasão Fiscal, Reprimir a Fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real da Receita Tributária Municipal.

**Parágrafo Único:** Em caso de admissão e Posse por Concurso Público na Secretaria de Finanças de Auxiliar e fiscal de Tributos, após a publicação desta lei, estes farão jus ao Adicional de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação de Tributos Municipais, com atingimento de metas, desde que seja completados no mínimo 5 (cinco) anos de efetividades nos cargos contados a partir da posse.

**Art. 2º.** A meta de arrecadação mensal estabelecida para esta lei, com pagamentos e apuração na Secretaria Municipal de Finanças, dos tributos de competência do município, de conformidade com o Código Tributário (Lei Complementar nº 380/2017), será de no mínimo em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), computada na data de sua publicação até 31.12.2023.

**Parágrafo Único:** A partir de 31.12.2023, a meta estabelecida será reajustada sempre na data de cada ano pelo índice do Salário Mínimo Nacional.

**Art. 3º.** O adicional a que se refere ao artigo 1º desta lei, é uma vantagem individual, será calculado no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu salário base, pago mensalmente aos servidores da Secretaria de Finanças, somente quando a meta mínima for estabelecida.

Centro Administrativo de Altos, Av. Nossa Senhora de Fátima, Nº 4446 D-8 Lote 1, Conjunto Primavera  
CEP: 64.200-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
Altos - Piauí WhatsApp: (86) 99468-5428 / e-mail: gabineteoficial@piatotal.com.br

(Continua na página seguinte)